



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS DE GRADUAÇÃO E DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

9 de maio de 2025

No dia nove de maio dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, reuniram-se as Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-graduação, via webconferência, sob a Presidência do Pró-Reitor de Ensino, o senhor Aldieris Braz Amorim Caprini, com a presença dos seguintes membros: André Romero da Silva, Benvindo Sirtoli Gardiman Junior, Leandro Marochio Fernandes, Moramey Regattieri de Souza, Mariana Biancucci Apolinário Barbosa, André Batista de Souza, Ednéia Nunes da Silva, Emilene Coco, Pâmela Camero Moussatché, Juliana Gomes Rosa, Aline Pinto Amorim, Elizabete Gerlânia Caron Sandrini, Deise Menezes Santos, Marcilana de Jesus, Bene Regis Figueiredo, Nilson Alves da Silva, Carlos Eduardo Silva Abreu, Ana Lúcia Zancanella Debona, Juliano Pelição Molino, Luciano Lessa Lorenzoni, Edson Pimentel Pereira, Evandro de Andrade Siqueira, Raquel Machado Borges, Virgínia de Paula Batista Carvalho, Carlos Antonio Beserra da Silva Júnior, Wilson Augusto Costa Cabral, Cassia Aparecida Gobeti dos Santos Lovati, Leandro Camatta de Assis, André Fazolo Constantino, Marta Cristina Teixeira Leite, Warlen Alves Monfardini, Rosilene de Sá Ribeiro, Josiana Laporti, Arthur Monteiro Filho, Wellington Machado Lucena, Cintia Tavares do Carmo, Ediu Carlos Lopes Lemos, Caroline Araujo Costa Nardoto e Débora Santos de Andrade Dutra. Convidados: Nágila Rabelo Moraes. O Pró-Reitor de Ensino, Aldieris Braz Amorim Caprini, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com os seguintes pontos: **1. Apreciação da Minuta da Dupla Diplomação – processo 23147.009222/2024-12; 2. Apreciação de quebra de pré-requisito nos cursos de Engenharia Elétrica e de Engenharia Mecânica do Campus São Mateus.** Aldieris fez uma breve contextualização sobre o objetivo principal da reunião: a apreciação conjunta da minuta referente ao processo de Dupla Diplomação. Aldieris ressaltou a importância da discussão conjunta entre as Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-graduação, uma vez que o documento em pauta contemplava aspectos que

impactavam ambas as instâncias. Foi mencionado que, em reunião anterior da Câmara de Graduação, observou-se que sugestões feitas unicamente por essa câmara poderiam gerar conflitos quando o texto fosse posteriormente apreciado pela pós-graduação. Por essa razão, optou-se por suspender a discussão anterior e convocar uma reunião conjunta. O documento apresentado estava inserido no contexto da internacionalização institucional. Em seguida, a palavra foi passada para Nágila Rabelo Moraes, que conduziu a apresentação da minuta, destacando que o trabalho estava alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), norteadores das diretrizes internacionais. Nágila destacou que a internacionalização institucional exigia compromisso articulado, estrutura organizacional adequada e revisão curricular. A mobilidade de discentes e servidores era fundamental para o êxito da política institucional de internacionalização. A construção das diretrizes era um processo dinâmico e participativo, que requeria diálogo constante e capacidade de adaptação às realidades culturais e acadêmicas distintas. A dupla diplomação já era uma realidade no Ifes, com o primeiro convênio estabelecido com o Instituto Politécnico de Bragança, em Portugal, desde 2015. A pandemia impôs uma pausa no processo, mas desde 2023 houve retomada e ampliação das ações. Atualmente, havia 8 (oito) alunos em processo de dupla diplomação, com previsão de novos retornos e defesas nos próximos meses. Foi informado que os documentos sobre internacionalização — incluindo a Mobilidade Acadêmica Estudantil (MAE) e o Programa Host Family — já haviam sido aprovados, e que a minuta da Dupla Diplomação representava mais um passo nesse processo. Nágila ressaltou que o documento era vivo e passível de atualização, dada a constante evolução do cenário internacional. Mencionou também que a página da Assessoria de Relações Internacionais (Arinter) no site institucional continha informações detalhadas, perguntas frequentes, editais, acordos e ações em andamento. Por fim, foi registrado o envolvimento de diversos campi no processo de internacionalização e dupla diplomação, como Aracruz, São Mateus, Ibatiba, Colatina, entre outros, com diferentes cursos envolvidos, incluindo Pedagogia, Engenharia Ambiental e Administração. Após a apresentação, a palavra foi passada para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, André Romero da Silva, que conduziu a mediação da discussão, das falas dos membros e dos encaminhamentos para votação da minuta apresentada. Nágila prosseguiu com sua exposição detalhada sobre as ações em andamento no âmbito da internacionalização no Ifes, sob a coordenação da Arinter. Destacou que a internacionalização envolvia múltiplos eixos, sendo a dupla diplomação apenas um deles, e que diversas ações de apoio estavam sendo implementadas para garantir a qualidade e viabilidade do processo. Foi criado, no Campus de Alegre, um teste de proficiência em inglês, aplicado em

parceria com o exame de proficiência em língua inglesa do Ifes (Prolin), visando atender aos programas de pós-graduação stricto sensu do Instituto. Nágila enfatizou que o objetivo era garantir que os alunos tivessem meios próprios e acessíveis para comprovação de proficiência, evitando depender exclusivamente de exames internacionais. Foi iniciado um piloto de Inglês Instrumental híbrido com 45h/aula. A ação visava preparar o Ifes para a recepção de alunos internacionais, já que atualmente a maioria dos programas focava no envio de alunos para o exterior. Destacou a necessidade de se ofertar disciplinas bilíngues, com previsão de mais 3 (três) disciplinas bilíngues no próximo semestre, em parceria entre os campi Vitória e Vila Velha. Foram citadas tratativas com a Universidade da Noruega e Texas Tech University, com expectativa de início das ações de dupla diplomação já em 2026. Havia também avanço nas articulações com a África do Sul. A implantação do Centro Virtual de Línguas estava sendo coordenada em parceria com o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor), visando ampliar o apoio linguístico aos estudantes e servidores envolvidos em processos de mobilidade internacional. Foram realizadas diversas visitas técnicas com a participação da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e dos Diretores-gerais dos campi, além da elaboração de editais para capacitação dos coordenadores dos Núcleos de Relações Internacionais (NRI) e das assessorias de comunicação. Nágila destacou a importância da internacionalização da comunicação institucional, como parte da estratégia de apoio à mobilidade e à integração com instituições estrangeiras. Apontou a necessidade de mais fomento e fortalecimento das parcerias, especialmente com países da América Latina, e ressaltou que a aprovação das políticas internas era condição prévia para acesso a apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e de outras agências. Nágila informou que a minuta apresentada estava organizada em 10 (dez) capítulos, com os seguintes destaques: Disposições Iniciais e Gerais: Apresentavam conceitos-chave da internacionalização, cuja definição era dinâmica e estava em constante atualização desde as primeiras discussões iniciadas em 2016. Adesão ao Programa: A dupla diplomação era firmada entre cursos específicos de instituições diferentes, e não entre as instituições como um todo. A aderência dependia da compatibilidade das matrizes curriculares. Plano de Equivalência Curricular: A elaboração do plano era fundamental e deveria considerar as particularidades de cada curso e instituição parceira. Processo Seletivo e Plano de Estudos: Estabelecia os critérios de seleção, os deveres do aluno, do orientador e do coordenador. Direitos e Deveres do Aluno: Definia os compromissos assumidos pelo estudante ao aderir ao programa. Titulação: Apontava que a revalidação de diplomas deveria ocorrer, preferencialmente, via plataforma governamental

Carolina Bori, evitando processos internos complexos e onerosos. O documento também orientava sobre o reconhecimento da titulação no Brasil e no exterior. Disposições Finais: Tratava dos aspectos gerais do funcionamento e atualização da política, reforçando seu caráter adaptativo. Artigos em destaque: Art. 2º, que definia os conceitos de dupla diplomação e dupla certificação, considerando as variações terminológicas entre países. Art. 3º, que reforçava a articulação entre ensino, pesquisa e extensão (e, futuramente, inovação). Artigos 4º e 5º, que determinavam que os acordos deveriam ser específicos, com plano de trabalho e convênio firmados entre a Arinter e a instituição parceira. O Art. 9º estabelecia que os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) deveriam contemplar a possibilidade de dupla diplomação, ainda que de forma gradual. O Art. 11 definia a amplitude do programa, abrangendo cursos de graduação, pós-graduação (lato e stricto sensu), pós-doutorado, aperfeiçoamento e cursos de curta duração. Nágila concluiu reiterando que o Ifes já possuía alunos em processo de dupla diplomação no mestrado do Instituto Politécnico de Bragança, com perspectiva de ampliação. Mencionou ainda a possibilidade futura de tripla diplomação, para a qual seria necessária a criação de uma política específica. Para o Art. 2º houve a inclusão do estágio pós-doutoral. A proposta inicial era incluir o estágio pós-doutoral como uma das possibilidades contempladas na dupla diplomação. Foi aprovada a inclusão da expressão “ou estágio pós-doutoral”, considerando que se tratava de uma modalidade válida e técnica, e que havia previsões futuras de sua utilização. A redação do inciso que tratava da formação foi ajustada: “Quando ocorrer a formação em graduação ou pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), ou estágio pós-doutoral com titulação simultânea em dois países...” Houve a exclusão da palavra “mestrado” entre parênteses no inciso seguinte. A justificativa era tornar o texto mais abrangente, dado que o termo “pós-graduação stricto sensu” já contemplava tanto mestrado quanto doutorado. Foi discutida a redação do parágrafo sobre certificações, a saber: “A dupla diplomação e/ou dupla certificação é a modalidade na qual o estudante faz parte do curso no Ifes e outra em instituição estrangeira, recebendo diplomas/certificações.” O Problema identificado era que o estágio pós-doutoral, em algumas instituições estrangeiras, poderia não gerar diploma nem certificado formal, mas apenas declarações. Houve amplo debate sobre a necessidade de adaptar a redação para contemplar essas variações documentais. Como encaminhamento houve a substituição da expressão “diplomas/certificações” por “diplomas, certificações ou declarações comprobatórias”, a qual foi aprovada por consenso, por entender que ampliava as possibilidades de formalização da parceria sem comprometer a validade da titulação. Houve a divisão do parágrafo referente ao estágio pós-doutoral. A justificativa era evitar que a redação geral gerasse interpretação indevida de que cursos como graduação, mestrado e doutorado pudessem não

exigir diploma ou certificado. O encaminhamento foi separar o trecho referente ao estágio pós-doutoral em um novo parágrafo (novo §4º), mantendo o §3º para as modalidades de graduação e pós-graduação. Redações sugeridas: §3º: “Para graduação, lato sensu e stricto sensu — com exigência de diploma, certificação ou declaração comprobatória. §4º: Especificamente para o estágio pós-doutoral, com a possibilidade de formalização por declaração institucional ou documento equivalente.” Referente aos termos técnicos utilizados, foi adotado o uso da expressão “estágio pós-doutoral” como nomenclatura oficial no texto, conforme terminologia técnica reconhecida. Para o Art. 1º, foram atualizados os parágrafos §3º: “Poderão ser objeto de dupla diplomação e/ou dupla certificação os cursos de graduação, de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, bem como cursos de aperfeiçoamento de curta duração, conforme regulamentações vigentes” e §4º: “O estágio pós-doutoral realizado no Ifes e em uma instituição educativa no exterior poderá receber certificações ou declarações comprobatórias emitidas por ambas as instituições”. Conforme sugestão apresentada e aprovação geral, seria uniformizado o uso do termo "estágio pós-doutoral", substituindo "pós-doutorado", para manter a coerência terminológica. Foi ajustada a redação do Art. 4º: “Art. 4º Os acordos no âmbito do programa institucional de dupla diplomação e/ou dupla certificação deverão ser firmados mediante convênios específicos entre o Ifes, por meio da Inter, em acordo com as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão, quando for o caso, e a instituição de ensino superior estrangeira que estabelecer a parceria”. Para o Art. 5º, houve a inclusão do parágrafo 3º: “Nos casos de dupla diplomação envolvendo programas de mestrado no Ifes e doutorado na instituição parceira estrangeira (ou vice-versa), os títulos de mestrado e/ou doutorado obtidos no exterior deverão ser submetidos à devida validação no Brasil, conforme a legislação vigente, por meio da Plataforma Carolina Bori ou outro mecanismo legal equivalente.” A proposta de inclusão do item sobre validação de diplomas no Brasil foi bem recebida e seria incorporada nas disposições finais do documento, conforme sugestão dos participantes. A revisão de terminologia e ajuste dos parágrafos do Art. 1º foram aceitos após leitura e aprovação pelo grupo. Durante a análise do Art. 7º da minuta, foi sugerido que se incluísse, já no início do item, uma indicação clara de que os diplomas de mestrado obtidos no exterior no âmbito da dupla diplomação deveriam passar por um processo de validação legal, evitando-se interpretações equivocadas de que o diploma seria automaticamente aceito no Brasil. A ideia era deixar explícita essa exigência já no início do dispositivo e detalhar o processo mais adiante no texto. Foi ressaltado, ainda, que os termos de cooperação voltados às ações de pós-graduação precisavam ser previamente analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), com o objetivo de verificar conformidade com

exigências legais, especialmente as estabelecidas pela Capes. Foi sugerida a inclusão de redação que indicasse que os planos de trabalho e os respectivos acordos de cooperação deveriam ser analisados pela PRPPG, em conjunto com a Arinter, antes de serem efetivados. Texto proposto para o Art. 7º (número sujeito a ajustes conforme renumeração): “Para fins de dupla diplomação envolvendo mestrado na instituição de origem e doutorado na instituição receptora, a apresentação da dissertação e da tese deve seguir as orientações do respectivo acordo de cooperação e plano de trabalho, os quais deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em conjunto com a Arinter.” Houve discussão sobre a obrigatoriedade da oferta nos PPCs. A proposta inicial usava a expressão “devem contemplar”, que gerou preocupação por fechar demasiadamente as possibilidades nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs). Nágila sugeriu a substituição do termo “devem” por “podem”, argumentando que isso conferiria maior flexibilidade e evitaria uma obrigatoriedade que poderia engessar os cursos. André Romero e outros participantes concordaram, destacando que a Capes vinha incentivando a aceleração da formação e a flexibilização, inclusive para favorecer a internacionalização. O uso de “podem contemplar a oferta” abria caminho para que os cursos analisassem a viabilidade conforme suas especificidades. Foi consenso que a nova redação deveria ser mais aberta, evitando imposições rígidas, por se tratar de um processo dinâmico e sujeito a mudanças rápidas, como observado recentemente com novas parcerias internacionais. Como encaminhamento houve a alteração da redação para: “Podem contemplar a oferta da modalidade de dupla diplomação e dupla certificação.” Para o Art. 10, a redação original estabelecia um período fixo de 1 (um) ano, o que gerou questionamentos. Foi proposto substituir esse tempo fixo por uma redação mais flexível, com base em acordos de cooperação específicos. Argumentos favoráveis à mudança incluíram a duração dos programas que poderia variar (6 meses, 1 ano, 1 ano e meio), dependendo da instituição parceira. Fixar um mínimo de 1 (um) ano poderia limitar acordos com instituições cujos programas tivessem outras durações. A Capes vinha sinalizando a importância de acelerar o processo formativo. Barreiras legais e institucionais dificultavam, por exemplo, que alunos estrangeiros permanecessem longos períodos no Brasil. Como encaminhamento houve a substituição da redação para: “Fará jus à dupla diplomação o estudante que cursar, pelo período acordado com a instituição de ensino superior receptora conveniada, parte dos estudos e concluir o curso na instituição de origem.” Para o Art. 11, foi discutida a tramitação do processo de adesão ao programa de dupla diplomação e reforçada a importância de deixar explícita a necessidade de aprovação nos colegiados dos cursos. O encaminhamento deveria ocorrer pela Direção-Geral via processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac), com tramitação

pela Assessoria de Relações Internacionais e encaminhamento às pró-reitorias envolvidas (Proen ou PRPPG, conforme o nível do curso). A redação acordada foi: “A adesão deverá ser aprovada pelos respectivos colegiados dos cursos e pela Direção-Geral do campus, sendo encaminhada via processo no Sipac para a Assessoria de Relações Internacionais, que providenciará as devidas tramitações junto às pró-reitorias envolvidas.” O Art. 12 foi considerado um artigo que tratava dos trâmites normais do dia a dia das instituições, sem sugestões de alteração imediata. Raquel (Campus Vitória) fez um questionamento sobre como se dava o aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior, especialmente sobre a exigência de 70% (setenta por cento) de similaridade de carga horária e conteúdo. André Romero informou que, no contexto da dupla diplomação, esse aproveitamento já era definido previamente entre os coordenadores dos cursos das instituições envolvidas. Esses coordenadores selecionavam e validavam previamente disciplinas mandatórias e optativas no plano de trabalho do aluno. Assim, os colegiados locais não precisavam reavaliar as equivalências posteriormente. Para os Artigos 13 e 14 não houve nenhuma sugestão de alteração. Para o Art. 15, foi mencionado que a política aprovada tratava tanto de convênios de dupla diplomação quanto de dupla certificação. Seria solicitado ajuste no sistema para contemplar esse aspecto documentalmente. Para o Art. 16 não houve sugestões. Observou-se apenas que ainda não estava implementado no sistema. Art. 17 também sem sugestões. Para o Art. 18, foi ressaltado que as vagas de estudantes em programas de dupla diplomação não impactavam o número total de vagas ofertadas nos programas da instituição. A quantidade de alunos aceitos era definida de forma autônoma pela instituição receptora, podendo aceitar 1 (um), 2 (dois) ou mais, conforme sua capacidade e interesse. Para o Art. 19, André Romero sugeriu substituir a expressão "conjunto das disciplinas" por "conjunto de conteúdos desenvolvidos", para maior flexibilidade e compatibilidade entre instituições, sobretudo em programas de pós-graduação. Houve a inclusão de trecho ao final: "...devendo estar presentes no plano de trabalho do termo de cooperação." A justificativa era que as instituições estrangeiras poderiam agrupar conteúdos de diferentes formas; por exemplo, 1 (uma) disciplina no exterior poderia abranger conteúdos de 2 (duas) disciplinas locais. A substituição ampliava a margem de equivalência de maneira realista. Houve discussão com os demais participantes. A preocupação era que a referência a “conteúdos” pudesse ser ambígua ou interpretada como atividades soltas, desvinculadas de disciplinas formais. Foi destacado que os conteúdos sempre estavam vinculados a disciplinas ou atividades pedagógicas, ainda que houvesse flexibilização na estrutura. Consenso parcial: a redação deveria esclarecer que os conteúdos contemplados estavam dentro das disciplinas e atividades, evitando interpretações dúbias. Como encaminhamento geral, as sugestões de redação seriam incorporadas na minuta.

Seria feita nova leitura dos artigos com as alterações propostas para apreciação dos membros. Foi reconhecido que as adaptações propostas refletiam melhor a prática atual dos programas de dupla diplomação, sobretudo nas pós-graduações, onde havia variações maiores nos planos individuais dos alunos. Houve discussão sobre o Art. 19 – Plano de Estudos e Disciplinas. Os membros debateram a necessidade de especificar a relação entre o plano de estudos do estudante e o plano de trabalho previsto no termo de cooperação. Foi destacado que os conteúdos a serem cursados deveriam estar vinculados às disciplinas previstas, sendo estas selecionadas pelo aluno com base na área de pesquisa desenvolvida. Ressaltou-se que, apesar de haver uma grade definida pelo acordo, havia flexibilidade para o aluno complementar com outras disciplinas no exterior, de acordo com a realidade de sua pesquisa, o apoio institucional e as possibilidades de fomento. Manifestou-se a preocupação de que uma redação excessivamente restritiva pudesse dificultar a recepção ou o envio de alunos, caso não houvesse espaço para adaptações. Nesse sentido, foi proposta a alteração do título do artigo para "Do Plano de Trabalho", considerando que o plano de estudos seria um subconjunto do plano de trabalho mais abrangente. Entretanto, ponderou-se que o plano de trabalho era institucional e geral, enquanto o plano de estudos era individualizado e ajustável conforme a pesquisa de cada aluno. Assim, sugeriu-se manter a menção ao plano de estudos no caput do artigo, por ser o documento efetivamente vinculado ao estudante. Após análise colaborativa, acordou-se pela seguinte redação para o artigo: Capítulo 6 – Do Plano de Estudos, Art. 19: “O plano de estudos e o cronograma de atividades do estudante deverão contemplar o conjunto das disciplinas e as demais atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em cada uma das instituições conveniadas, devendo estar presentes no plano de trabalho do termo de cooperação. §1º. Será possível a inclusão de disciplinas optativas, de outras disciplinas e de conteúdos não contemplados inicialmente, mediante análise e concordância das instituições envolvidas, de forma a garantir a adequação à pesquisa desenvolvida pelo estudante.” Para o capítulo referente aos deveres dos alunos e questões financeiras (Artigos 20 a 25), foi destacado que, apesar da existência de editais com bolsas, atualmente o aluno era o principal responsável por custear sua participação. O Art. 20 manteve-se com parágrafo único, sem sugestões adicionais. Já no Art. 24, foi elogiada a inclusão da assistência estudantil, sendo reforçada a importância de garantir esse apoio, principalmente para alunos com necessidades específicas, conforme exigências já observadas em programas como o Erasmus+. No Art. 25, discutiu-se a necessidade de prever situações em que o aluno não concluísse o curso no exterior. Ficou acordado que, nos casos em que o recurso fosse oriundo do Ifes, o estudante deveria realizar a devolução. Já se os custos fossem arcados pelo próprio aluno, o prejuízo era de sua responsabilidade. Contudo, situações

excepcionais — como problemas de saúde ou dificuldades de adaptação — deveriam ser avaliadas caso a caso. Assim, foi consenso incluir uma cláusula para casos omissos, permitindo análise individual pelas instâncias competentes. A nomenclatura do Napne foi atualizada para refletir o nome completo: Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas. Para o capítulo referente à integralização curricular e certificações (Artigos 26 a 31), no Art. 27, referente à identificação dos componentes curriculares e à mobilidade, houve um extenso debate quanto ao §1º, que tratava da equivalência de sistemas de avaliação entre instituições parceiras. A redação inicial sugeria que o acordo de cooperação deveria estabelecer a devida equivalência entre os sistemas de notas, o que gerou preocupação. Foram levantadas as seguintes considerações: a experiência com instituições portuguesas demonstrou que os sistemas de avaliação eram muitas vezes conceituais, e os alunos aprovados no exterior deveriam ter sua aprovação reconhecida independentemente da nota ou conceito. A equivalência prévia de notas, embora possível no plano de trabalho, poderia não ser necessária, já que para o aproveitamento interno no Ifes bastava a aprovação. Existia o risco de burocratização excessiva caso o texto obrigasse a definição de critérios equivalentes específicos de nota em cada novo convênio. Foi consenso que o termo “equivalência” no §1º deveria ser melhor redigido, deixando claro que se referia à equivalência entre conteúdos e componentes curriculares, e não à equivalência de notas. A nota em si não precisava ser convertida, sendo suficiente que o estudante tivesse sido aprovado na instituição receptora. A redação seria ajustada para refletir esse entendimento, evitando a interpretação de que fosse necessária a definição de uma correspondência direta entre conceitos ou notas numéricas. Sobre a validação de diplomas (Art. 29), ficou acordado que os diplomas obtidos no exterior, tanto de graduação quanto de pós-graduação, no âmbito de acordos de dupla diplomação, somente teriam validade nacional após análise conforme a legislação vigente, especialmente por meio da plataforma Carolina Bori. A formulação final procuraria evitar linguagem que sugerisse exigência automática de revalidação, respeitando o direito do egresso de optar ou não por validar o diploma no Brasil. Essa consideração foi baseada em experiências concretas com alunos que optaram por permanecer no exterior sem realizar o processo de revalidação. Foi acordado que o plano de trabalho do termo de cooperação deveria conter as disciplinas desenvolvidas em cada uma das instituições participantes. Ficou definido, no parágrafo primeiro, a possibilidade de inclusão de disciplinas optativas e conteúdos não previstos inicialmente no plano. A reunião foi considerada produtiva para consolidar as diretrizes da dupla diplomação, com agradecimentos às equipes envolvidas. Destacou-se a importância de continuar promovendo reuniões conjuntas entre as Câmaras para tratar de temas relevantes. Para o **item 2**,

apreciação do pedido de quebra de pré-requisito e inclusão de disciplina optativa nos cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica do Campus São Mateus, a palavra foi passada para Carlos Eduardo Silva Abreu, Diretor de Ensino do campus. Carlos Eduardo explanou o pedido referente aos cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, que compreendia 2 (dois) aspectos principais: Quebra do pré-requisito para a disciplina Cálculo 3. Foi solicitada a retirada do pré-requisito da disciplina Cálculo 1 para cursar Cálculo 3 devido à elevada taxa de retenção em Cálculo 1 que gerava acúmulo no fluxo do curso, considerando que o curso era anual. Após consulta aos professores da área de Matemática, foi identificado que a ausência do pré-requisito não comprometeria o andamento do conteúdo de Cálculo 3, uma vez que apenas uma parte do conteúdo dependia do pré-requisito. A medida visava facilitar o progresso dos alunos e evitar acúmulos desnecessários. Inclusão da disciplina optativa “Tópicos Especiais para Formação Complementar na Área de Matemática” no PPC. Foi solicitada a inclusão de uma disciplina optativa para reforçar a base matemática dos alunos e possibilitar o desenvolvimento de projetos de pesquisa específicos na área. A disciplina seria ofertada como optativa no curso de Engenharia Mecânica, atendendo a demandas dos professores da área de Matemática. Foi esclarecido que as propostas eram pontuais, não interferindo na estrutura sistêmica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e refletiam a avaliação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Colegiado, visando à melhoria do processo formativo e acompanhamento das necessidades dos alunos. Após análise, não houve manifestações contrárias dos membros presentes, tendo o pedido sido aprovado por unanimidade. Seria providenciado o encaminhamento do processo para atualização do PPC no site da instituição. Nada mais havendo a tratar, Aldieris deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, nove de maio de dois mil e vinte e cinco.